

POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS



Aprovado pelo Comitê Escolar de Greater Lowell Technical High School Setembro 19, 2024 O Comitê Escolar da Greater Lowell Technical High School aprova as seguintes políticas que regem a administração de medicamentos na escola sob sua jurisdição.

I. Gestão do Programa de Administração de Medicamentos

- A. A enfermeira da escola será a supervisora do programa de administração de medicamentos na escola.
- B. A enfermeira da escola, o médico da escola e o comitê consultivo de saúde escolar, se estabelecidos, devem desenvolver e propor ao Comitê Escolar ou ao Conselho de Curadores políticas e protocolos relacionados à administração de medicamentos.

C. Ordens de Medicação/Consentimento dos Pais:

- 1. O enfermeiro da escola deve assegurar que existe uma ordem de medicação adequada de um prescritor licenciado, que é renovada conforme necessário, incluindo o início de cada ano lectivo. Uma encomenda por telefone ou uma ordem para qualquer alteração de medicação deve ser recebida apenas pela enfermeira da escola. Qualquer ordem verbal deve ser seguida por uma ordem escrita dentro de três dias letivos. Sempre que possível, a ordem de medicação deve ser obtida, e o plano de administração de medicamentos deve ser desenvolvido antes que o aluno entre ou reentre na escola.
 - a. De acordo com a prática médica padrão, uma ordem de medicação de um prescritor licenciado deve ter:
 - (1) o nome do aluno;
 - (2) o nome e a assinatura do prescritor licenciado e dos números de telefone comerciais e de emergência;
 - (3) o nome do medicamento:
 - (4) a via e a dosagem da medicação;
 - (5) a frequência e o tempo de administração da medicação;
 - (6) a data da encomenda e a data de descontinuação;
 - (7) um diagnóstico e qualquer outra condição (s) médica (s) que exija medicação, se não for uma violação de confidencialidade ou se não for contrária ao pedido de um dos pais, tutor ou aluno para manter a confidencialidade; e
 - (8) instruções específicas de administração.
 - b. Devem ser feitos todos os esforços para obter do prescritor licenciado as seguintes informações adicionais, se for caso disso:
 - (1) quaisquer efeitos secundários especiais, contraindicações e reações adversas a observar;

- (2) quaisquer outros medicamentos que estejam sendo tomados pelo aluno;
- (3) a data da próxima visita programada, se conhecida.

c. Situações de Medicação Especial

- (1) Para medicamentos de curto prazo, ou seja, aqueles que exigem administração por dez dias letivos ou menos, o recipiente rotulado na farmácia pode ser usado em vez da ordem de um prescritor licenciado; se o enfermeiro tiver uma pergunta, ele / ela pode solicitar a ordem de um prescritor licenciado.
- (2) Para medicamentos "de venda livre", ou seja, medicamentos sem receita médica, a enfermeira da escola deve seguir os protocolos do Conselho de Registro em Enfermagem paraa administração de medicamentos de venda livre nas escolas.
- (3) Novos medicamentos experimentais podem ser administrados nas escolas com (a) uma ordem written por um prescritor licenciado, (b) consentimento por escrito do pai ou guardiano, e (c) um recipiente rotulado em farmácia para dispensação. Se houver uma dúvida, a enfermeira da escola pode procurar consulta e / ou aprovação do médico da escola para administrar a medicação no ambiente escolar.
- 2. A enfermeira da escola deve garantir que haja uma autorização por escrito do pai ou responsável, que contenha:
 - a. o nome impresso dos pais ou tutores, a assinatura e um número de telefone de emergência;
 - uma lista de todos os medicamentos que o aluno está recebendo atualmente, se não for uma violação de confidencialidade ou contrária ao pedido dos pais, responsáveis ou alunos para que tais medicamentos não sejam documentados;
 - c. aprovação para que a enfermeira da escola ou o pessoal da escola designado pela enfermeira da escola administre a medicação; e
 - d. pessoas a serem notificadas em caso de emergência de medicação, além do pai ou responsável e prescritor licenciado.

D. Plano de Administração de Medicamentos:

1. A enfermeira da escola, em colaboração com o pai ou responsável, sempre que possível, deve estabelecer um plano de administração de medicamentos para cada aluno que receba um medicamento. Sempre que possível, um aluno que compreenda as questões da administração de medicamentos deve ser envolvido no processo de

tomada de decisão e suas preferências respeitadas na medida do possível. Em Massachusetts, estudantes com 18 anos de idade ou mais são considerados adultos e o envolvimento dos pais / responsáveis não é necessário. Se apropriado, o plano de administração de medicamentos deve ser referenciado em qualquer outro plano de saúde ou educacional desenvolvido de acordo com a Lei de Educação Especial de Massachusetts (Plano de Educação Individual sob o Capítulo 766) ou leis federais, como a Lei de Educação de Indivíduos com Deficiências (IDEA) ou a Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973.

- 2. Antes da administração inicial da medicação, a enfermeira da escola deve avaliar o estado de saúde da criança e desenvolver um plano de administração de medicamentos, que deve estar localizado no consultório da enfermeira no registro de saúde individual e incluir:
 - a. o nome do aluno;
 - b. uma ordem de um prescritor licenciado, incluindo números de telefone comerciais e de emergência;
 - c. a autorização assinada do pai ou responsável, incluindo números de telefone residenciais e comerciais;
 - d. quaisquer alergias conhecidas a alimentos ou medicamentos;
 - e. o diagnóstico, a menos que uma violação de confidencialidade ou o pai, tutor ou aluno solicite que não seja documentado;
 - f. o nome do medicamento;
 - g. a dosagem da medicação, a frequência de administração e a via de administração;
 - h. quaisquer instruções específicas de administração;
 - i. quaisquer possíveis efeitos secundários, reações adversas ou contraindicações;
 - j. a quantidade de medicação a ser recebida pela escola do pai ou responsável;
 - k. as condições de armazenamento necessárias;
 - 1. a duração da prescrição;
 - m. a designação de pessoal escolar não licenciado, se houver, que administrará a medicação ao aluno na ausência da enfermeira e planos de backup se as pessoas designadas não estiverem disponíveis;

- n. planos, se houver, para ensinar a autoadministração do medicamento;
- com a permissão dos pais, outras pessoas, incluindo professores, a serem notificadas da administração da medicação e dos possíveis efeitos adversos da medicação;
- uma lista de outros medicamentos que estão sendo tomados pelo aluno, se não for uma violação de confidencialidade ou contrária ao pedido dos pais, responsáveis ou alunos para que tal medicação não seja documentada;
- q. quando apropriado, o local onde a administração do medicamento ocorrerá;
- r. um plano para monitorar os efeitos da medicação; e
- s. provisão para a administração de medicamentos no caso de viagens de campo e outros eventos escolares especiais de curta duração. Devem ser envidados todos os esforços para obter um enfermeiro ou membro do pessoal escolar formado na administração de medicamentos para acompanhar os alunos em eventos especiais da escola. Quando isso não for possível, a enfermeira da escola pode delegar a administração de medicamentos a um pessoal escolar treinado supervisionado por enfermagem não licenciado. Deve ser obtido o consentimento por escrito dos pais ou tutores para o pessoal da escola supervisionado por enfermagem treinado nomeado para administrar a medicação. As enfermeiras da escola devem instruir o pessoal da escola supervisionado pela enfermagem treinada sobre como administrar a medicação à criança.
- 3. O enfermeiro da escola deve desenvolver um procedimento para garantir a identificação positiva do aluno que recebe a medicação.
- 4. A enfermeira da escola deve comunicar observações significativas relacionadas com a eficácia da medicação e reações adversas ou outros efeitos nocivos ao progenitor ou tutor da criança e/ou ao prescritor licenciado.
- 5. De acordo com a prática de enfermagem padrão, o enfermeiro da escola pode se recusar a administrar ou permitir que seja administrado qualquer medicamento que, com base em sua avaliação individual e julgamento profissional, tenha o potencial de ser prejudicial, perigoso ou inadequado. Nestes casos, o progenitor/tutor e o prescritor licenciado devem ser imediatamente notificados pelo enfermeiro da escola e o motivo da recusa explicado.
- 6. Para fins de administração de medicamentos, a Enfermeira Prática Licenciada funciona sob a supervisão geral da enfermeira da escola que tem autoridade delegada. (A administração de medicamentos está dentro do escopo da prática para a Enfermeira Prática Licenciada sob M.G.L. Chapter 112.)

- 7. O enfermeiro da escola deve ter uma referência farmacêutica atual disponível para seu uso, como o *Physician's Desk Reference (PDR) ou U.S.P.D.I. (Dispensa das Informações), Fatos e Comparações.*
- E. <u>Delegação/Supervisão</u> (Esta seção se aplica a distritos escolares ou escolas particulares que foram registrados pelo Departamento de Saúde Pública de Massachusetts para permitir que os enfermeiros escolares deleguem a responsabilidade pela administração de medicamentos ao pessoal escolar não licenciado supervisionado por enfermagem treinado).

O Comitê Escolar da Greater Lowell Technical High School, autoriza que a responsabilidade pela administração de medicamentos possa ser delegada nas seguintes categorias de pessoal escolar não licenciado de acordo com critérios delineados na CMR 210.004 (B)(2): pessoal administrativo, docente e pessoal de saúde licenciado.

Com a finalidade de administrar medicação de emergência a um aluno individual, incluindo a administração parenteral (ou seja, por injeção) de epinefrina de acordo com 210.004 (B) (4), a enfermeira da escola pode identificar o pessoal escolar individual ou categorias adicionais. O referido pessoal da escola deve ser listado no plano de administração de medicamentos e receber treinamento na administração de medicamentos de emergência a um aluno específico.

- A enfermeira da escola, em consulta com o médico da escola, terá autoridade de tomada de decisão final no que diz respeito à delegação da administração de medicamentos a pessoal não licenciado em sistemas escolares registrados no Departamento de Saúde Pública.
- 2. Quando a administração de medicamentos é delegada pela enfermeira da escola ao pessoal não licenciado da escola, esse pessoal deve estar sob a supervisão da enfermeira da escola para fins de administração de medicamentos.
- 3. Uma enfermeira escolar deve estar de plantão no sistema escolar enquanto os medicamentos estão sendo administrados por pessoal escolar não licenciado designado e disponível por telefone, caso seja necessária consulta.
- 4. A administração de medicamentos parenterais não pode ser delegada, com exceção da epinefrina, onde o aluno tem uma alergia conhecida ou condição médica preexistente e há uma ordem para administração do medicamento de um prescritor licenciado e consentimento por escrito do pai ou responsável.

- 5. Os medicamentos prescritos a serem administrados de acordo com as ordens da RPN ("conforme necessário") podem ser administrados por pessoal autorizado da escola após uma avaliação ou consulta com a enfermeira da escola para cada dose.
- 6. Para cada escola, deve ser mantida uma lista atualizada do pessoal escolar não licenciado que tenha sido treinado na administração de medicamentos. Mediante solicitação, um dos pais deve receber uma lista de funcionários da escola autorizados a administrar medicamentos.

7. Supervisão de Pessoal Não Licenciado

O pessoal não licenciado autorizado que administra medicamentos deve estar sob a supervisão da enfermeira da escola. O Comitê da Escola GreaterLowell Technical High School, em consulta com o Conselho de Saúde, quando apropriado, deve fornecer garantia de que as enfermeiras escolares suficientes estão disponíveis para fornecer supervisão adequada do pessoal escolar não licenciado. As responsabilidades pela supervisão, no mínimo, incluirão o seguinte:

- (a) Após consulta ao diretor ou administrador responsável por uma determinada escola, a enfermeira da escola deve selecionar, treinar e supervisionar os indivíduos específicos, nas categorias de pessoal escolar aprovadas pelo Comitê Escolar da Greater Lowell Technical High ou em consulta com o Conselho de Saúde, quando apropriado, que pode administrar medicamentos. Quando necessário para proteger a saúde e a segurança do aluno, a enfermeira da escola pode rescindir essa seleção.
- (b) O número de funcionários escolares não licenciados a quem a responsabilidade pela administração de medicamentos pode ser delegada é determinado por:
 - (1) o número de funcionários escolares não licenciados que a enfermeira da escola pode supervisionar adequadamente semanalmente, conforme determinado pela enfermeira da escola; e
 - (2) o número de funcionários escolares não licenciados necessários, na opinião do enfermeiro, para garantir que os medicamentos sejam adequadamente administrados a cada aluno.

- (c) O enfermeiro da escola deve supervisionar a formação dos designados de acordo com os requisitos do Departamento de Saúde Pública na CMR 210.007 do Regulamento que rege a administração de medicamentos prescritos em escolas públicas e privadas.
 - (1) O enfermeiro da escola deve documentar o treinamento e a evidência de competência do pessoal não licenciado designado para assumir a responsabilidade pela administração de medicamentos.
 - (2) A enfermeira da escola deve fornecer uma revisão de treinamento e atualização informativa, pelo menos uma vez por ano, para o pessoal da escola autorizado a administrar medicamentos.
- (d) O enfermeiro da escola deve apoiar e ajudar as pessoas que tenham concluído o treinamento a se prepararem e implementarem suas responsabilidades relacionadas à administração de medicamentos.
- (e) A primeira vez que um pessoal escolar não licenciado administra medicamentos, a enfermeira delegante deve fornecer supervisão no local de trabalho.
- (f) O grau de supervisão exigido para cada aluno deve ser determinado pela enfermeira da escola após uma avaliação dos fatores apropriados envolvidos na proteção da saúde do aluno, incluindo, mas não limitado ao seguinte: (1) condição de saúde e capacidade do aluno; (2) a extensão do treinamento e a capacidade do pessoal escolar não licenciado a quem a administração de medicamentos é delegada; (3) o tipo de medicação; e (4) a proximidade e disponibilidade da enfermeira escolar para a pessoa não licenciada que está realizando a administração do medicamento.
- (g) O pessoal designado para administrar medicamentos deve receber os nomes e locais do pessoal da escola que tenha certificação documentada em ressuscitação cardiopulmonar. As escolas devem fazer todos os esforços para ter um mínimo de dois funcionários escolares com certificação documentada em RCP presentes em cada prédio escolar ao longo do dia...
- (h) Para o aluno individual, a enfermeira da escola deve:
 - (1) determinar se é ou não medicamente seguro e apropriado delegar a administração de medicamentos;

- (2) administrar a primeira dose da medicação, se (a) houver motivos para acreditar que há um risco para o aluno, conforme indicado pela avaliação de saúde, ou (b) se o aluno não tiver recebido anteriormente este medicamento em qualquer ambiente;
- (3) rever as ordens iniciais, possíveis efeitos colaterais, reações adversas e outras informações pertinentes com a pessoa a quem a administração de medicamentos foi delegada;
- (4) fornecer supervisão e consulta, conforme necessário, para garantir que o aluno esteja recebendo a medicação adequadamente. A supervisão e a consulta podem incluir revisão de registros, observação no local e/ou avaliação do aluno; e
- (5) revisar toda a documentação relativa à administração de medicamentos a cada duas semanas ou com mais frequência, conforme necessário.

II. Autoadministração de medicamentos

"Autoadministração" significa que o aluno é capaz de consumir ou aplicar medicamentos da maneira dirigida pelo prescritor licenciado, sem assistência ou orientação adicional..

Um aluno pode ser responsável por tomar a sua própriadicação depois que a enfermeira da escola determinou que os seguintes requisitos são atendidos:

- A. o estudante, o enfermeiro da escola e os pais/tutores, se for caso disso, celebram um acordo que especifica as condições em que a medicação pode ser auto-administrada;
- B. a enfermeira da escola, conforme apropriado, desenvolve um plano de administração de medicamentos, que contém apenas os elementos necessários para garantir a autoadministração segura da medicação;
- C. o estado de saúde e as habilidades do aluno foram avaliados pela enfermeira da escola, que considera a autoadministração segura e apropriada. Conforme necessário, o enfermeiro da escola deverá observar a autoadministração inicial do medicamento;

- D. o enfermeiro da escola tem a certeza razoável de que o aluno é capaz de identificar a medicação adequada, sabe a frequência e a hora do dia para o qual a medicação é solicitada;
- E. houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis do aluno de que o aluno pode se automedicar, a menos que o aluno tenha consentido com o tratamento sob M.G.L. c. 112, s. 12F 8 ou outra autoridade que permita ao aluno consentir com tratamento médico sem a permissão dos pais;
- F. se solicitado pela enfermeira da escola, o prescritor licenciado fornece uma ordem por escrito para autoadministração;
- G. o aluno segue um procedimento para documentação de autoadministração de medicamentos;
- H. o enfermeiro da escola estabelece uma política para o armazenamento seguro de medicamentos autoadministrados e, conforme necessário, consulta os professores, o aluno e os pais/tutores, se for o caso, para determinar um local seguro para armazenar o medicamento para o aluno individual, proporcionando acessibilidade se as necessidades de saúde do aluno o exigirem. Esta informação deve ser incluída no plano de administração de medicamentos. No caso de um inalador ou outro medicamento preventivo ou de emergência, sempre que possível, um suprimento de backup do medicamento deve ser mantido na sala de saúde ou em um segundo local prontamente disponível;
- I. a autoadministração do aluno é monitorada com base em suas habilidades e estado de saúde. O monitoramento pode incluir ensinar ao aluno a maneira correta de tomar a medicação, lembrar o aluno de tomar a medicação, observação visual para garantir a adesão, registrar que a medicação foi tomada e notificar o pai, responsável ou prescritor licenciado de quaisquer efeitos colaterais, variação do plano ou recusa ou falha do aluno em tomar a medicação;
- J. com a permissão dos pais/tutores e do aluno, conforme apropriado, a enfermeira da escola pode informar os professores e administradores apropriados de que o aluno está se autoadministrando medicamentos.

III. Manipulação, Armazenamento e Descarte de Medicamentos

A. Um pai, tutor ou adulto responsável designado pelos pais/tutores deve entregar todos os medicamentos a serem administrados pelo pessoal da escola ou a serem tomados por

alunos automedicados (se exigido pelo acordo de autoadministração) à enfermeira da escola ou outra pessoa responsável designada pela enfermeira da escola.

- 1. O medicamento deve estar em uma farmácia ou recipiente rotulado pelo fabricante.
- 2. O enfermeiro da escola ou outra pessoa responsável que receba o medicamento deve documentar a quantidade do medicamento entregue.
- 3. Em circunstâncias atenuantes, conforme determinado pela enfermeira da escola, a medicação pode ser entregue por outras pessoas; desde que, no entanto, o enfermeiro seja previamentenotificado pelo progenitor ou tutor do acordo e da quantidade de medicação que está a ser entregue na escola.
- B. Os medicamentos devem ser armazenados na farmácia ou nos recipientes rotulados pelo fabricante originais e de modo a torná-los seguros e eficazes. As datas de validade devem ser verificadas.
- C. Todos os medicamentos a serem administrados pelo pessoal da escola devem ser mantidos em um armário trancado com segurança usado exclusivamente para medicamentos, que é mantido trancado, exceto quando aberto para obter medicamentos. O armário deve ser substancialmente construído e fixado de forma segura a uma superfície sólida. Os medicamentos que requerem refrigeração devem ser armazenados em uma caixa trancada em uma geladeira ou em uma geladeira trancada mantida a temperaturas de 38 a 42 graus Fahrenheit.
- D. O acesso aos medicamentos armazenados será limitado a pessoas autorizadas a administrar medicamentos e a estudantes automedicados. O acesso às chaves e o conhecimento da localização das chaves devem ser restringidos ao máximo possível. Estudantes que se automedicam e não devem ter acesso a medicamentos de outros alunos.
- E. Os pais ou responsáveis podem recuperar os medicamentos da escola a qualquer momento.
- F. Não mais do que um suprimento de trinta (30) dias letivos do medicamento para um aluno deve ser armazenado na escola.
- G. Sempre que possível, todos os medicamentos não utilizados, descontinuados ou desatualizados devem ser devolvidos ao progenitor ou tutor e o regresso devidamente documentado. Em circunstâncias atenuantes, com o consentimento dos pais, quando possível, tais medicamentos podem ser destruídos pela enfermeira da escola de acordo

com quaisquer políticas aplicáveis do Departamento de Saúde Pública de Massachusetts, Divisão de Alimentos e Medicamentos. Todos os medicamentos devem ser devolvidos no final do ano letivo.

IV. Documentação e Manutenção de Registros

- A. Cada escola onde os medicamentos são administrados pelo pessoal da escola deve conterum registro de administração de medicamentos para cada aluno que recebe medicação durante o horário escolar..
 - 1. Esse registro, no mínimo, deve incluir um registro diário e um plano de administração de medicamentos, incluindo a ordem de medicação e a autorização dos pais/tutores.
 - 2. O plano de administração de medicamentos deve incluir as informações descritas na Seção 210.005 (E) dos Regulamentos que Regem a Administração de Medicamentos de Prescrição em Escolas Públicas e Privadas.
 - 3. O diário de registo deve conter:
 - (a) a dose ou quantidade de medicação administrada;
 - (b) A data e a hora da administração ou a omissão da administração, incluindo o motivo da omissão; e
 - (c) a assinatura completa da enfermeira ou do pessoal da escola não licenciado designado que administra a medicação. Se o medicamento for administrado mais de uma vez pela mesma pessoa, ele / ela pode iniciar o registro, após a assinatura de uma assinatura completa.
 - 4. A enfermeira da escola deve documentar no registro de administração do medicamento observações significativas da eficácia do medicamento, conforme apropriado, e quaisquer reações adversas ou outros efeitos nocivos, bem como qualquer ação tomada.
 - 5. Toda a documentação deve ser registada a tinta e no registo médico electrónico não deve ser alterada.
 - 6. Com o consentimento dos pais, responsáveis ou alunos, quando apropriado, o registro de administração de medicamentos preenchido e os registros pertinentes à autoadministração devem ser arquivados no registro de saúde cumulativo do aluno. Quando o pai, tutor ou estudante, quando apropriado, se opuser, esses

registros serão considerados como anotações médicas confidenciais e mantidos em sigilo.

- B. O distrito escolar deve cumprir os requisitos de transporte do Departamento de Saúde Pública para a administração de medicamentos nas escolas.
- C. O Departamento de Saúde Pública pode inspecionar qualquer registro de medicação individual do aluno ou registro relacionado à administração ou armazenamento de medicamentos sem aviso prévio para garantir a conformidade com os Regulamentos Gque abrangem a Administração de Medicamentos de Prescrição em Escolas Públicas e Privadas.

V. Relatórios e Documentação de Erros de Medicação

- A. Um erro de medicação inclui qualquer falha na administração da medicação conforme prescrito para um aluno em, incluindo a falha na administração da medicação:
 - 1. dentro de prazos apropriados (o prazo apropriado deve ser abordado no plano de administração de medicamentos);
 - 2. na dosagem correta;
 - 3. de acordo com a prática aceite; e
 - 4. para o aluno correto.
- B. Em caso de erro de medicação, a enfermeira da escola deve notificar imediatamente os pais ou responsáveis. (A enfermeira da escola deve documentar o esforço para alcançar o pai ou responsável.) Se houver uma questão de dano potencial para o aluno, a enfermeira também deve notificar o prescritor licenciado do aluno ou o médico da escola..
- C. Os erros de medicação devem ser documentados pelo enfermeiro da escola no formulário de relatório de acidente/incidente. Esses relatórios devem ser mantidos no seguinte local: Depósito do enfermeiro, recursos humanos e o registro de saúde do aluno. Serão postos à disposição do Ministério daSaúde Pública, mediante pedido. Todos os erros de medicação que resultem em doença grave que exija cuidados médicos devem ser comunicados ao Departamento de Saúde Pública, Secretaria de Saúde Familiar e Comunitária., Unidade de Saúde Escolar. Todas as suspeitas de desvio ou adulteração de medicamentos devem ser comunicadas ao Departamento de Saúde Pública, Divisão de Alimentos e Medicamentos.

D. A enfermeira da escola deve rever os relatórios de erros de medicação e tomar as medidas necessárias para garantir a administração adequada de medicamentos no futuro.

VI. Resposta a Emergências de Medicamentos

(Consulte a política da escola para lidar com todas as emergências de saúde na escola.) Tais políticas de emergência devem conter (1) números de telefone do sistema local de resposta a emergências (incluindo ambulância, número de controle de envenenamento, prestadores de cuidados de emergência locais, etc.), (2) pessoas a serem notificadas, por exemplo, pais / responsáveis, prescritor licenciado, etc., (3) nomes de pessoas na escola treinadas para fornecer primeiros socorros e ressuscitação cardiopulmonar, (4) programas programados para o pessoal a ser treinado em primeiros socorros e RCP, (5) fornecimento de suprimentos e equipamentos necessários e (6) requisitos de comunicação de informações.

O enfermeiro da escola deve desenvolver procedimentos para responder a emergências de medicação, ou seja, qualquer reação ou condição relacionada à administração de medicamentos que represente uma ameaça imediata à saúde ou ao bem-estar do aluno. Esses procedimentos devem ser consistentes com a política da escola para lidar com todas as emergências de saúde e devem incluir a manutenção de uma lista de pessoas a serem notificadas em caso de emergência de medicação.

VII. Administração de epinefrina por auto-injetor para indivíduos que experimentam reações alérgicas com risco de vida

- A. Se o distrito escolar / escola estiver registrado no Departamento de Saúde Pública, a enfermeira da escola pode treinar pessoal não licenciado para administrar epinefrina por auto-injetor a indivíduos com eventos alérgicos com risco de vida diagnosticados. O programa de formação é gerido, com plena autoridade de tomada de decisão, pelo enfermeiro designado ou enfermeiro responsável da escola, em consulta com omédico da escola. Esta pessoa, ou enfermeiros escolares designados por esta pessoa, devem selecionar os indivíduos autorizados a administrar epinefrina por auto-injetor. As pessoas autorizadas a administrar epinefrina devem satisfazer os requisitos da secção 210.004(B)(2):
- B. O pessoal da escola autorizado a administrar epinefrina por auto-injetor é treinado e testado quanto à competência pelo líder da enfermagem escolar designada ou enfermeira responsável da escola, ou enfermeiras escolares designadas por essa pessoa, de acordo com os padrões e um currículo estabelecido pelo Departamento.

- 1. O enfermeiro designado enfermeiro da escola ou o enfermeiro responsável da escola, ou os enfermeiros da escola designados por essa pessoa, devem documentar o treinamento e o teste de competência.
- 2. O enfermeiro designado ou o enfermeiro responsável da escola, ou um designado, deve fornecer uma revisão da formação e uma atualização informativa pelo menos duas vezes por ano.
- 3. A formação, no mínimo, deve incluir:
 - (a) procedimentos para a redução dos riscos;
 - (b) reconhecimento dos sintomas de uma reação alérgica grave;
 - (c) a importância de seguir o plano de administração de medicamentos;
 - (d) uso adequado do auto-injetor;
 - (e) requisitos para armazenamento e segurança adequados;
 - (f) notificação das pessoas adequadas após a administração; e
 - (g) manutenção de registos.
- 4. A escola deve manter e disponibilizar, a pedido dos pais ou funcionários, uma lista do pessoal escolar autorizado e treinado para administrar epinefrina por auto-injetor em caso de emergência, quando a enfermeira school não estiver imediatamente disponível.
- C. A epinefrina deve ser administrada apenas de acordo com um plano de administração de medicamentos individualizado que satisfaça os requisitos aplicáveis de 105 CMR 210.005(E) e 210.009(A)(6), atualizado a cada ano, que inclui o seguinte:
 - (1) um diagnóstico por um médico de que o aluno está em risco de uma reação alérgica com risco de vida e uma ordem de medicação contendo dosagem adequada e indicações para a administração de epinefrina;
 - (2) autorização por escrito de um dos pais ou responsável legal;
 - (3) número de residência e de emergência do(s) progenitor(es) ou tutor(es) legal(is), bem como o(s) nome(s) e número(s) de telefone de qualquer outra(s) pessoa(s) a notificar se o(s) progenitor(es) ou tutor(es) não estiver(em) disponível(is);
 - (4) identificação dos locais onde a epinefrina deve ser armazenada, após consideração da necessidade de armazenamento:
 - (a) em um ou mais locais onde o aluno pode estar em maior risco;

- (b) de modo a permitir o acesso rápido de pessoas autorizadas, incluindo a posse pelo aluno, quando apropriado; e
- (c) em local acessível apenas a pessoas autorizadas. O(s) local(is) de armazenamento deve(m) ser seguro(s), mas não bloqueado(s) durante os momentos em que a epinefrina tem maior probabilidade de ser administrada, conforme determinado pela enfermeira da escola;
- (5) um plano para uma redução abrangente dos riscos para o aluno, incluindo a prevenção da exposição a alérgenos específicos; e
- (6) uma avaliação da prontidão do aluno para a autoadministração e treinamento, conforme apropriado.
- D. Quando a epinefrina é administrada, deve haver notificação imediata do sistema local de serviços médicos de emergência (geralmente 911), seguida de notificação do(s) pai(s) ou responsável(es) do aluno ou, se o(s) pai(s) ou responsável(es) não estiverem disponíveis, qualquer outra pessoa designada(s), a enfermeira da escola, o médico do aluno e o médico da escola, na medida do possível; Devido ao perigo de reações bifásicas, o aluno deve ser transportado por pessoal médico de emergência treinado para a instalação médica de emergência mais próxima.
- E. Haverá procedimentos, de acordo com quaisquer normas estabelecidas pelo Departamento para:
 - (1) desenvolver o plano de administração de medicamentos;
 - (2) developing general policies for the proper storage of medication, including limiting access to persons authorized to administer the medication and returning unused or outdated medication to a parent or guardian whenever possible; desenvolver políticas gerais para o armazenamento adequado da medicação, incluindo a limitação do acesso a pessoasautorizadas a administrar a medicação e a devolução de medicamentos não utilizados ou desatualizados a um dos pais ou responsável, sempre que possível.
 - (3) registro de recebimento e devolução de medicamentos pela enfermeira da escola;
 - (4) documentar a data e a hora da administração;
 - (5) notificar as partes competentes da administração e documentar essa notificação;
 - (6) relatar erros de medicação de acordo com 105 CMR 210.005(F)(5);
 - (7) rever qualquer incidente envolvendo a administração de epinefrina para determinar a adequação da resposta e considerar formas de reduzir os riscos para o aluno em particular e para o corpo discente em geral;

- (8) planejar e trabalhar com o sistema médico de emergência para garantir a resposta mais rápida possível;
- (9) descartar adequadamente um injetor de epinefrina usado;
- (10) apresentar um relatório por escrito ao Departamento de Saúde Pública cada vez que a epinefrina é administrada a um aluno ou funcionário, em um formulário obtido do Departamento; e
- (11) Permitir que o Departamento de Saúde Pública inspecione qualquer registro relacionado à administração de epinefrina sem aviso prévio, a fim de garantir o cumprimento do 105 CMR210.100.
- F. A epinefrina pode ser administrada de acordo com estes regulamentos em programas antes e depois da escola oferecidos ou fornecidos por uma escola, como programas atléticos, eventos escolares especiais e programas patrocinados pela escola nos fins de semana, desde que o distrito escolar público ou a escola não pública esteja registrado no Departamento de acordo com a seção 210.100 (A) e atenda aos requisitos estabelecidos na seção 210.000(B).
- G. A epinefrina pode ser administrada em tais programas antes e depois da escola e eventos especiais, aos alunos que frequentam a escola onde a epinefrina deve ser administrada, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:
 - (1) o comitê escolar ou diretor administrativo de uma escola não pública aprova, na política desenvolvida de acordo com a seção 210.100(A)(1), a administração de epinefrina em tais programas. A política deve identificar o(s) funcionário(s) da escola, juntamente com uma enfermeira escolar para cada escola designada pelo líder da enfermeira da escola ou enfermeira responsável, responsável por determinar quais programas antes e depois da escola e eventos especiais devem ser cobertos pela política;
 - (2) a enfermeira da escola designada aprova a administração de epinefrina nesse programa e seleciona a(s) pessoa(s) devidamente treinada(s) para administrar a epinefrina;
 - (3) a escola cumpre os requisitos da 105 CMR 210.100 (A), incluindo a notificação imediata de serviços médicos de emergência após a administração de epinefrina, mas não precisa cumprir o requisito da seção 210.004(B)(3); e
 - (4) o programa não é licenciado por outra agência estatal, caso em que os regulamentos promulgados por essa agência estatal serão aplicados.

- H. A epinefrina pode ser administrada em tais programas antes e depois da escola e eventos especiais para alunos de outra escola ou distrito escolar, se aprovado na política escolar desenvolvida de acordo com a seção 210.100 (A) (1) e de acordo com os seguintes requisitos:
 - (1) A escola cumpre os requisitos das seções 210.100(A) e 210.100(B)(1), incluindo a notificação imediata de serviços médicos de emergência após a administração de epinefrina, exceto conforme previsto na subseção 210.100(B)(2)(d).
 - (2) No caso de o aluno ser acompanhado por pessoal escolar da escola de envio, esse pessoal, sempre que possível, assumirá a responsabilidade de garantir que a epinefrina seja trazida, devidamente armazenada e administrada, conforme necessário, de acordo com o plano de administração de medicamentos desenvolvido pela escola de envio de acordo com a subseção. 210.100(A)(5).
 - (3) Caso o aluno não esteja acompanhado por pessoal escolar da escola de envio ou esse pessoal não seja treinado na administração de epinefrina, a escola receptora pode, a seu critério, assumir a responsabilidade pela administração de epinefrina, desde que:
 - (a) a enfermeira designada na escola receptora deve ser avisada com antecedência adequada do pedido, que deve ser de pelo menos uma semana de antecedência, salvo indicação em contrário da enfermeira da escola designada;
 - (b) a enfermeira designada na escola receptora aprova a administração de epinefrina para esse aluno;
 - (c) a enfermeira da escola designada seleciona pessoa(s) devidamente treinada(s) para administrar a epinefrina; e
 - (d) o aluno fornece à enfermeira da escola designada, ou à(s) pessoa(s) selecionada(s) pela enfermeira da escola designada para administrar epinefrina, a medicação a ser administrada.
 - (4) Se a escola receptora assumir a responsabilidade pela administração de epinefrina,o aluno deve fornecer à enfermeira designada na escola receptora uma cópia do plano de administração de medicamentos desenvolvido de acordo com a seção 105 CMR 210.005 (E). O plano deve ser fornecido atempadamente ao

enfermeiro da escola designado, de acordo com as normasestabelecidas pelo enfermeiro. Se nenhum plano de administração de medicamentos for fornecido, o aluno, no mínimo, deve fornecer à enfermeira designada na escola receptora.:

- (a) autorização por escrito e números de telefone de emergência de um pai ou tutor
- (b) uma cópia de um pedido de medicação de um provedor licenciado;
- (c) quaisquer indicações ou instruções de administração específicas.

Além das políticas acima, o Departamentorecomenda que cada distrito escolar tenha um protocolo escrito, assinado pelo médico da escola, autorizando a enfermeira da escola a administrar epinefrina a indivíduos previamente não diagnosticados que experimentam seu primeiro evento alérgico com risco de vida no ambiente escolar. Os estoques de epinefrina devem ser mantidos pela enfermeira da escola para esse fim.

VIII. Disseminação de Informações aos Pais ou Encarregados de Educação sobre a Administração de Medicamentos

Essas informações devem incluir um esboço dessas políticas de medicação e devem estar disponíveis para os pais e responsáveis, mediante solicitação..

IX. Procedimentos para resolução de dúvidas entre a escola e os pais quanto à administração de medicamentos

(Consulte as políticas existentes aprovadas no distrito escolar para a resolução de diferenças, se apropriado.)

X. Revisão e exame de políticas

A revisão e o exame dessas políticas e procedimentos devem ocorre mas pelo menos a cada dois anos	er confo	rme necessário,
Aprovado pelo Médico da Escola:	Data_	Assinatura
Aprovado pela Enfermeira da Escola:	Data_	Assinatura

Data de Aprovação pelo Comitê Escolar/Conselho	
Assinatura autorizada:	
Data registrada pelo Departamento de Saúde Pública de Massachusetts para aprovação pa	ra
delegar a pessoal não licenciado, se aplicável.	